



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010  
- Brasília - DF - [www.gov.br/cnpq](http://www.gov.br/cnpq)  
Edifício Telemundi II

## CHAMADA PÚBLICA

### CHAMADA PÚBLICA CNPq nº 07/2026 PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (PIBPG) CICLO 2027

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) torna pública a presente Chamada e convida os(as) interessados(as) a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

Esta Chamada visa à concessão de bolsas de mestrado e de doutorado por meio do apoio a Projetos Institucionais para Pesquisa na Pós-Graduação, atendendo à missão precípua do CNPq de fomentar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

O Projeto a ser apresentado pela Instituição de Ensino Superior (IES) e pela Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) deve refletir suas diretrizes, objetivos e políticas de fomento à pesquisa na Pós-Graduação, e definir um ou mais tema(s) estratégico(s) de pesquisa.

#### 1. Objeto

Apoiar Projetos Institucionais para pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas IES e ICT, por meio da concessão de bolsas de formação – mestrado e doutorado no País, no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG).

##### 1.1. São objetivos desta Chamada:

1. promover a capacitação de recursos humanos para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação de grupos consolidados e emergentes;
2. fomentar o desenvolvimento de pesquisas com foco na geração de inovação e impacto socioambiental, social, econômico e cultural, em nível local, regional e nacional; e
3. incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação nos temas estratégicos de pesquisa das IES/ICT.

1.2. As IES/ICT deverão apresentar propostas de Projetos Institucionais para Pesquisa científica, tecnológica e de inovação para a solicitação de bolsas de mestrado e/ou de doutorado no País, em conformidade com o que dispõe a [Portaria CNPq nº 2.080/2024 - Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação \(PIBPG\)](#).

1. A IES/ICT que pretenda concorrer às duas modalidades de bolsa (mestrado e doutorado) deverá submeter uma única proposta a esta Chamada Pública.

2. Não serão concedidas bolsas para cursos de mestrado e doutorado profissionalizantes.

1.3. A IES/ICT deverá indicar no Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação o(s) tema(s) estratégico(s) de pesquisa da Instituição que envolverá(ão) os Programas de Pós-Graduação (PPG) potencialmente passíveis de serem contemplados com as bolsas de mestrado e doutorado, preferencialmente promovendo a interdisciplinaridade entre os PPG.

1.3.1 O Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação a ser submetido pela IES ou pela IES/ICT deverá refletir, de maneira integrada e articulada, suas diretrizes, metas institucionais e políticas voltadas ao fortalecimento da pesquisa na Pós-Graduação; a expressão concreta da estratégia institucional de médio prazo para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, evidenciando como a instituição pretende consolidar e ampliar suas capacidades em pesquisa, formação de recursos humanos qualificados e geração de conhecimento com impacto relevante.

## 2. Cronograma

<b>FASES</b>	<b>DATA</b>
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União (DOU) e na página do CNPq na internet	<b>28/maio/2026</b>
Prazo para impugnação da Chamada	10 dias corridos após o lançamento da Chamada
Data limite para submissão das propostas	<b>5/agosto/2026</b>
Julgamento das propostas	agosto/2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no DOU, por extrato, e na página do CNPq na internet	setembro/2026
Prazo para interposição de recurso administrativo	10 dias corridos após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final e publicação no DOU, por extrato, e na página do CNPq na internet	outubro/2026
Início da implementação das bolsas	março/2027

## 3. Critérios de Elegibilidade

3.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2. Quanto ao Proponente:

3.2.1. O proponente, como responsável pela apresentação da proposta, será o Representante Institucional da IES/ICT e deverá, obrigatoriamente:

1. ser o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação, ou cargo equivalente, da IES/ICT ou ser o(a) indicado(a) pela Pró-Reitoria de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou instância equivalente da IES/ICT;
2. ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta; e
3. ter vínculo formal com a IES/ICT indicada no Formulário de Proposta on-line como instituição de execução do projeto.

3.2.1.1. Caso o/a proponente seja o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou cargo equivalente, deverá anexar documento comprobatório do exercício do cargo/função.

3.2.1.2. Caso o proponente não seja o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou cargo equivalente da IES/ICT, deverá ser indicado Representante Institucional, observando-se o modelo de Ofício do Anexo II.

3.2.1.3. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.4. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.1.5. Em relação ao item 3.2.1.4, a comprovação do vínculo é de responsabilidade da instituição proponente, sendo esta formalizada pela assinatura do Ofício de indicação do Representante Institucional, conforme modelo do Anexo II.

3.2.2. No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar, para os devidos fins de direito, não possuir qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1. Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.2.3. A Pró-Reitoria de Pesquisa e/ou Pós-Graduação (ou instância equivalente) da IES/ICT poderá indicar um único representante institucional, incluindo o(a) seu(sua) pró-reitor(a). Múltiplas indicações por uma mesma Pró-Reitoria, mesmo que se refiram a diferentes unidades institucionais, caracterizarão múltiplas submissões de proposta pela mesma instituição, aplicando-se, nesse caso, o disposto no item 6.8 desta Chamada.

3.3. Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1. A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no [Diretório de Instituições do CNPq](#), devendo ser uma IES ou ICT.

3.3.1.1. Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2. A instituição de execução do projeto deve possuir Programa de Pós-Graduação (PPG) stricto sensu acadêmico reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC).

3.3.3. A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

3.3.4. A submissão da proposta e a solicitação de bolsas para Programas de Pós-Graduação em rede são de responsabilidade exclusiva da IES/ICT que coordena o programa, no momento da submissão da proposta, com base em registro na CAPES e com a possibilidade de verificação via Plataforma Sucupira (ou por meio de uma declaração equivalente, assinada por autoridade competente da IES/ICT coordenadora).

3.3.5. É obrigatória a vinculação da proposta a PPG stricto sensu acadêmico. Esse PPG deve ser reconhecido pela CAPES, aprovado pelo CNE/MEC e estar em funcionamento regular na instituição que executará o projeto. Propostas que não atenderem a esses critérios ou que forem vinculadas a programas profissionais serão indeferidas.

## 4. Recursos Financeiros

4.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos previstos no valor global de R\$ 430.908.172,80 (quatrocentos e trinta milhões, novecentos e oito mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos) em recursos de bolsas, a serem liberados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.1.1. Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o pagamento das bolsas de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.2. Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e eventuais parceiros poderão complementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1. Nos casos de parcerias de que trata o subitem 4.2, o parceiro poderá indicar a sua ordem de prioridade, desde que justificada, para a contratação dentre as propostas aprovadas quanto ao mérito, e aprovação pela Diretoria Executiva DEX/CNPq.

## 5. Itens Financiáveis

5.1. Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de bolsas no País nas modalidades de mestrado (com vigência de 24 meses) e de doutorado (com vigência de 48 meses), incluindo mensalidades e demais benefícios previstos para cada modalidade, nos termos da Portaria CNPq nº 1.502/2023 - Tabela de Valores de Bolsas e Outros Benefícios no País: [http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/21396963?COMPANY\\_ID=10132](http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/21396963?COMPANY_ID=10132).

5.2. As propostas poderão ser submetidas somente em uma das seguintes faixas:

FAIXA	CARACTERÍSTICA
A	<b>IES/ICT Consolidadas:</b> Possuem uma longa trajetória de atuação, reconhecidos pela qualidade de ensino e pesquisa. Apresentam infraestrutura adequada, corpo docente qualificado, programas de pós-graduação robustos e contribuições significativas para o avanço do conhecimento e inovação. Essas instituições têm parcerias com setores públicos e privados e se destacam em rankings nacionais e internacionais.
B	<b>IES/ICT em Consolidação:</b> Possuem uma trajetória em desenvolvimento, reconhecidas pelo esforço em promover a qualidade de ensino e pesquisa. Apresentam infraestrutura em aprimoramento, corpo docente em formação com crescente qualificação, e programas de pós-graduação em expansão. Essas instituições estão construindo suas contribuições para o avanço do conhecimento e inovação, com parcerias em fase de desenvolvimento com setores públicos e privados, buscando se destacar progressivamente em rankings nacionais e internacionais.
C	<b>IES/ICT Emergentes:</b> Apresentam uma trajetória recente, com foco na construção inicial de qualidade em ensino e pesquisa. Possuem infraestrutura em fase de implementação, corpo docente em formação e programas de pós-graduação ainda em desenvolvimento. Essas instituições buscam estabelecer suas contribuições para o avanço do conhecimento e inovação, com parcerias que estão sendo iniciadas com setores públicos e privados.

5.3. Será admitida uma única proposta por proponente e por instituição executora, vinculada a apenas uma das faixas destacadas no item 5.2.

5.4. Os projetos terão a quantidade máxima de bolsas de acordo com a descrição abaixo:

<b>FAIXA</b>	<b>BOLSAS DE MESTRADO</b>	<b>BOLSAS DE DOUTORADO</b>
A	Até 350 bolsas	Até 170 bolsas
B	Até 50 bolsas	Até 35 bolsas
C	Até 10 bolsas	Até 10 bolsas

5.5 A autoindicação da faixa será feita somente no Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação (Anexo I da Chamada), junto à indicação do quantitativo de bolsas solicitadas em cada modalidade, no campo “Identificação do Proponente e da Instituição Executora”.

5.6 Com base no Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação (Anexo I da Chamada), o Comitê Julgador poderá reenquadrar a IES/ICT na faixa mais adequada, conforme as características descritas no item 5.2.

5.7 As IES/ICT que nunca receberam bolsas do PIBPG serão classificadas automaticamente na Faixa C.

5.8 A classificação da IES/ICT será feita considerando a faixa em que concorre.

5.9 Não será aprovada bolsa de mestrado com vigência inferior a 24 (vinte e quatro) meses, nem bolsa de doutorado com vigência inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

5.10 A duração da(s) bolsa(s) não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.11 O CNPq recomenda que não seja realizado o fracionamento das bolsas de doutorado (48 meses) ou mestrado (24 meses), por meio da destinação sucessiva de parcelas de uma mesma bolsa a mais de um(a) estudante, sob o risco de comprometer o cumprimento do Projeto Institucional para Pesquisa aprovado pelo CNPq ou, ainda, os objetivos da Chamada.

5.12 As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com sua finalidade.

5.13 A IES/ICT deverá realizar processo seletivo interno público para definição do número de bolsas a ser distribuído a cada PPG, com base no Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação aprovado na Chamada e no número de bolsas concedido pelo CNPq em cada modalidade (mestrado e doutorado).

5.13.1 Os PPG a serem contemplados com bolsas deverão ter aderência a um ou mais temas estratégicos de pesquisa definidos pela IES/ICT.

5.13.2 Programas de Pós-Graduação com curso de mestrado e doutorado acadêmicos que não possuem ou nunca possuíram bolsas do CNPq dessas modalidades também poderão ser contemplados.

5.14 Para a implementação das bolsas, deverão ser observados os critérios estipulados na Portaria do Programa (indicada no item 1.2).

5.15 As implementações deverão ser realizadas respeitando-se o número de bolsas aprovado

em cada modalidade (mestrado e doutorado), não sendo permitida a transformação de bolsa de doutorado em mestrado ou vice-versa.

5.16 Caberá ao Representante Institucional, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

## 6. Submissão da Proposta e Indicações

6.1. A proposta deverá ser encaminhada ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Proposta online disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas \(PICC\)](#), acompanhada dos documentos obrigatórios, conforme item 6.5.1.

6.2. O horário limite para submissão da proposta ao CNPq será **até as 23h59min, horário de Brasília**, da data descrita no CRONOGRAMA.

6.2.1. Recomenda-se o envio da proposta com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2. Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3. Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br) ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1. O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2. É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3. Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4. Todas as instituições de pesquisa envolvidas com a proposta, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1. O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas de instituições que não estejam devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5. O Formulário de Proposta online deverá ser preenchido com as seguintes informações:

1. Identificação da proposta com título, resumo e palavras-chave;
2. Dados do proponente: nome completo;
3. Nome da instituição de execução do projeto;
4. Informações dos membros da equipe; e
5. Orçamento detalhado: número de bolsas de mestrado (24 meses) e de doutorado (48 meses) pleiteadas.

6.5.1. O não preenchimento dos campos referentes ao número de bolsas no Formulário de Proposta online inviabiliza a recomendação por parte do Comitê Julgador.

6.5.2. O Formulário de Proposta online deverá ser apresentado **obrigatoriamente com os dois anexos a seguir:**

I) **Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação**, conforme modelo Anexo I (em formato .xls), limitando-se a 2 MB (dois megabytes); e

II) **Documentação do Representante Institucional** (em formato .pdf):

a) Documento comprobatório do exercício do cargo/função para proponente Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou cargo equivalente da IES/ICT; ou

b) **Modelo do Anexo II** de indicação como Representante Institucional para proponente nomeado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou cargo equivalente da IES/ICT.

6.5.2.1. O envio do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação preenchido, bem como dos outros documentos que constam do subitem 6.5.2, é obrigatório, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2.2. Estão vedadas a renomeação, inserção e/ou exclusão de qualquer aba ou célula do modelo Anexo I – Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2.3. Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos e os documentos obrigatórios anexados, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2.4. O Projeto Institucional deve estar alinhado com princípios, diretrizes e objetivos das políticas de Pós-Graduação das IES/ICT, podendo ser direcionado à manutenção de áreas/programas de excelência na pós-graduação, ao fortalecimento de áreas/programas emergentes ou ao equacionamento de questões específicas, consideradas importantes para o aprimoramento da formação de recursos humanos para a pesquisa e inovação.

6.5.2.5. Não há obrigatoriedade de indicar os Programas de Pós-Graduação que receberão as bolsas, devendo, entretanto, serem explicitadas as áreas e temas estratégicos de pesquisa da IES/ICT que serão apoiados no âmbito do Projeto.

6.5.3. Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.6 Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.7 Será aceita uma única proposta por proponente e por IES/ICT, vinculada a apenas uma das faixas destacadas no item 5.2.

6.8 Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente ou pela mesma IES/ICT, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão da proposta, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.9 Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes e diferentes IES/ICT, todas nesta condição serão indeferidas.

6.10. As indicações dos candidatos selecionados deverão ser feitas pela instituição proponente, exclusivamente, por meio da Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC), respeitando os prazos estabelecidos para cada período de indicação.

6.10.1 O CNPq recolherá as bolsas concedidas às Instituições que não indicarem bolsistas no prazo de 6 (seis) meses após a assinatura do Termo de Outorga.

## 7. Julgamento

### 7.1. Critérios do Julgamento

7.1.1. Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, clareza, relevância e aderência do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação aos objetivos desta Chamada.	2	0 a 10
B	Potencial de impacto do projeto no enfrentamento dos desafios da Pós-Graduação na IES/ICT, considerando as assimetrias de distribuição de bolsas.	2	0 a 10
C	Adequação da capacidade instalada na IES/ICT para o desenvolvimento do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação, frente ao número de bolsas solicitadas.	1	0 a 10
D	Potencial do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação para promover a participação e/ou fortalecimento da IES/ICT em redes de pesquisa científica e/ou tecnológicas, nacionais e/ou internacionais.	1	0 a 10
E	Potencial da estratégia de acompanhamento e avaliação do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação e disseminação dos resultados para a sociedade (plano de divulgação científica).	1	0 a 10

7.1.1.1. Para a estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2. A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3. O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B”.

7.1.2. Propostas institucionais que apresentarem políticas, ações ou programas estruturados para promover a equidade e a inclusão na IES/ICT e na pós-graduação poderão receber um bônus sobre a pontuação final, conforme avaliação do Comitê Julgador.

7.1.2.1. Para fins do item 7.1.2, em alinhamento a metas previstas pelo Plano Nacional de Educação (PNE); pelo Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG); pelo disposto na Lei de Cotas nº 12.711/2012; pelo disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015; pelo Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos LGBTQIA+; pela Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, Decreto nº 12.686/2025; na Portaria Normativa MEC nº 13/2016; entre outros instrumentos pertinentes, vigentes no país, entende-se por promoção da equidade e da inclusão a implementação de ações afirmativas ou iniciativas que visem à inclusão e à permanência de grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente sub-representados no ambiente acadêmico, tais como:

- a) População negra (pessoas pretas e pardas);
- b) Pessoas indígenas;
- c) Pessoas quilombolas;
- d) Pessoas com deficiência;
- e) Pessoas LGBTQIAPN+;
- f) Pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e
- g) Pessoas de regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH); do interior do país; e/ou de localidades com acesso limitado à pós-graduação.

7.1.2.2. A concessão do bônus está condicionada à apresentação, no Projeto Institucional de Pesquisa na Pós-Graduação (Anexo I), de evidências que comprovem ações efetivas de promoção da equidade e da inclusão, conforme o item 7.1.2.1. O Comitê Julgador considerará, entre outros:

- a) Reserva de vagas na pós-graduação por cotas;
- b) Ações e programas de incentivo à permanência na pós-graduação;

- c) Comissões de combate ao assédio;
- d) Campanhas de letramento para docentes; e
- e) Auxílio moradia e alimentação.

7.1.2.3. As evidências mencionadas no item 7.1.2.2 devem ser apresentadas exclusivamente no campo específico para esse fim, dentro do Anexo I desta Chamada. Informações, documentos e outros materiais anexados à proposta fora desse campo específico não serão considerados para a concessão do bônus.

7.1.2.4. As propostas poderão receber um bônus de até 5% (cinco por cento) sobre a pontuação final, após a avaliação prevista no item 7.1.1. O percentual do bônus será atribuído pelo Comitê Julgador com base na relação apresentada pelos representantes institucionais quanto ao percentual de programas de pós-graduação (PPGs) que adotam políticas afirmativas em comparação ao total de PPGs da instituição, conforme os critérios abaixo:

<b>Critérios de análise e julgamento para concessão do bônus de ações afirmativas</b>		<b>Porcentual</b>
A	Inexistência: a instituição não apresenta programas de pós-graduação com políticas ou ações afirmativas estruturadas.	0%
B	Implementação incipiente: até 20% dos programas de pós-graduação possuem ações afirmativas estruturadas.	1%
C	Implementação parcial: entre 21% e 50% dos programas de pós-graduação possuem ações afirmativas estruturadas.	2%
D	Implementação intermediária: entre 51% e 70% dos programas de pós-graduação possuem ações afirmativas estruturadas.	3%
E	Implementação ampla: entre 71% e 89% dos programas de pós-graduação possuem ações afirmativas estruturadas.	4%
F	Implementação total: 90% ou mais dos programas de pós-graduação possuem ações afirmativas estruturadas.	5%

7.1.2.5. Para fins de verificação do cumprimento aos critérios previstos no item 7.1.2.4, o PPG deve disponibilizar, em sua página eletrônica oficial, os editais, as chamadas ou as normas que regulamentam os programas de ações afirmativas apresentadas, sob pena de desconsideração pelo Comitê Julgador.

7.1.2.6. A proporção de implementação de ações afirmativas será calculada pela razão entre o número de programas de pós-graduação (PPGs) que as implementam e o total de programas da Instituição, multiplicada por 100.

7.1.2.7. O Comitê Julgador reservar-se-á o direito de validar as informações junto aos canais oficiais das instituições ou bases de dados governamentais.

7.1.3. Instituições que comprovarem a presença de mulheres em cargos de direção poderão receber um bônus de equidade de gênero sobre a pontuação final, conforme avaliação do Comitê Julgador.

7.1.3.1. Para fins do item 7.1.3, serão considerados cargos de direção, exclusivamente: reitora, vice-reitora, pró-reitoras ou cargo semelhante, pró-reitoras adjuntas ou cargo semelhante e coordenadoras de pós-graduação.

7.1.3.2. A concessão do bônus está condicionada à apresentação, no Projeto Institucional de

Pesquisa na Pós-Graduação (Anexo I), de evidências que comprovem a presença de mulheres em cargos de direção. O Comitê Julgador considerará, entre outros:

a) Organograma institucional ou documento equivalente que identifique os cargos de direção e seus respectivos ocupantes; e

b) Currículo Lattes atualizado das mulheres ocupantes de cargo de direção.

7.1.3.3. As evidências mencionadas no item 7.1.2.2 devem ser apresentadas exclusivamente no campo específico para esse fim, dentro do Anexo I desta Chamada. Informações, documentos e outros materiais anexados à proposta fora desse campo específico não serão considerados para a concessão do bônus.

7.1.3.4. As propostas poderão receber um bônus de até 5% (cinco por cento) sobre a pontuação final, após a avaliação prevista no item 7.1.1. O percentual do bônus será atribuído pelo Comitê Julgador com base na relação apresentada pelos representantes institucionais quanto ao percentual de cargos de direção na Instituição ocupados por mulheres, conforme os critérios abaixo:

<b>Critérios de análise e julgamento para concessão do bônus de equidade de gênero</b>		<b>Porcentual</b>
A	Participação nula: a instituição não apresenta cargos de direção ocupados por mulheres.	0%
B	Participação muito baixa: até 20% dos cargos de direção são ocupados por mulheres.	1%
C	Participação limitada: entre 21% e 40% dos cargos de direção são ocupados por mulheres.	2%
D	Participação intermediária: entre 41% e 50% dos cargos de direção são ocupados por mulheres.	3%
E	Participação elevada: entre 51% e 70% dos cargos de direção são ocupados por mulheres.	4%
F	Participação ampla: mais de 70% dos cargos de direção são ocupados por mulheres.	5%

7.1.3.5. Para fins de verificação do cumprimento aos critérios previstos no item 7.1.3.4, o PPG deve disponibilizar, em sua página eletrônica oficial, organograma institucional ou documento equivalente que identifique os cargos de direção e seus respectivos ocupantes, de modo a permitir a verificação da participação feminina nos cargos definidos nos termos desta Chamada, sob pena de desconsideração pelo Comitê Julgador.

7.1.3.6. A proporção de representação feminina será calculada pela razão entre o número de mulheres ocupantes de cargos de direção na Instituição, conforme expresso no item 7.1.3.1, e o total desses cargos, multiplicada por 100.

7.1.3.7. O Comitê Julgador reservar-se-á o direito de validar as informações junto aos canais oficiais das instituições ou bases de dados governamentais.

7.1.4. As Instituições que comprovarem atuação contínua e estruturada em pesquisa, formação acadêmica e produção técnico-científica relacionadas ao enfrentamento ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres poderão receber bônus sobre a pontuação final da proposta, conforme avaliação do Comitê Julgador.

7.1.4.1. Para os fins do item 7.1.4, consideram-se inseridos no eixo temático de enfrentamento ao feminicídio e à violência contra as mulheres os projetos de pesquisa, ações acadêmicas e iniciativas institucionais que abordem, entre outros temas:

a) prevenção e enfrentamento ao feminicídio e às múltiplas formas de violência de gênero;

- b) fortalecimento, avaliação e aprimoramento das redes de proteção e atendimento às mulheres;
- c) desenvolvimento, aplicação e avaliação de metodologias, tecnologias sociais, ferramentas e estratégias voltadas à prevenção da violência;
- d) estudos sobre acesso à justiça, segurança pública, direitos humanos e proteção integral das mulheres;
- e) análise, monitoramento e avaliação de políticas públicas, marcos legais, programas e protocolos de atendimento;
- f) produção de dados, indicadores e diagnósticos sobre violência contra as mulheres;
- g) educação para equidade de gênero, diversidade e direitos humanos, em todos os níveis e modalidades de ensino;
- h) comunicação, mídia e representações sociais da violência de gênero;
- i) promoção da autonomia econômica, inclusão produtiva e empreendedorismo feminino;
- j) interseccionalidades relacionadas a raça, etnia, território, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, geração e outras dimensões de vulnerabilidade; e
- k) demais objetos de pesquisa correlatos ao enfrentamento da violência contra as mulheres, a critério do Comitê Julgador.

7.1.4.2. A concessão do bônus estará condicionada à apresentação, no Projeto Institucional de Pesquisa na Pós-Graduação (Anexo I), de evidências objetivas que demonstrem a atuação institucional e a produção acadêmica na área temática prevista no item 7.1.4. O Comitê Julgador poderá considerar, entre outros elementos:

- a) grupos de pesquisa certificados;
- b) laboratórios, observatórios, núcleos ou centros de estudos;
- c) disciplinas, cursos e ações formativas ofertadas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação;
- d) realização de seminários, eventos científicos e atividades de extensão;
- e) publicações científicas, produtos técnicos, relatórios, protocolos, materiais educativos ou tecnológicos; e
- f) participação em redes, fóruns ou iniciativas institucionais voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

7.1.4.3. As evidências mencionadas no item 7.1.4.2 deverão ser apresentadas exclusivamente no campo específico destinado a essa finalidade no Anexo I desta Chamada. Informações, documentos ou materiais apresentados fora do referido campo não serão considerados para fins de atribuição do bônus.

7.1.4.4. As propostas poderão receber bônus de até 5% (cinco por cento) sobre a pontuação final obtida após a avaliação prevista no item 7.1.1. O percentual do bônus será definido pelo Comitê Julgador com base na proporção de Programas de Pós-Graduação da Instituição que demonstrem atuação e produção técnico-científica relacionadas ao enfrentamento do feminicídio e da violência contra as mulheres.

<b>Critérios de análise e julgamento para concessão do bônus por aderência ao eixo temático</b>		<b>Porcentual</b>
A	Produção nula: nenhum PPG da Instituição apresenta produção técnico-científica com aderência ao eixo temático.	0%
B	Produção muito baixa: até 20% dos PPGs da Instituição apresentam produção técnico-científica com aderência ao eixo temático.	1%
C	Produção limitada: entre 21% e 40% dos PPGs apresentam produção técnico-científica com aderência ao eixo temático.	2%
D	Produção intermediária: entre 41% e 50% dos PPGs apresentam produção técnico-científica com aderência ao eixo temático.	3%
E	Produção elevada: entre 51% e 70% dos PPGs apresentam produção técnico-	40%

E	científica com aderência ao eixo temático.	47%
F	Produção ampla: mais de 70% dos PPGs apresentam produção técnico-científica com aderência ao eixo temático.	5%

7.1.4.5. Para fins de verificação do cumprimento aos critérios previstos no item 7.1.4.4, o PPG deve disponibilizar, em sua página eletrônica oficial, relação da produção técnico-científica com aderência ao eixo temático, acompanhada das respectivas evidências comprobatórias, incluindo, dentre outros, quando aplicável:

- a) identificação de projetos de pesquisa concluídos ou em execução, com indicação de título, período, financiamento e equipe envolvida;
- b) descrição de grupos de pesquisa, laboratórios ou núcleos temáticos vinculados ao PPG, com indicação de sua atuação na temática;
- c) registro de disciplinas ofertadas, seminários ou outras atividades acadêmicas relacionadas ao eixo temático; e
- d) demais produtos ou atividades técnico-científicas pertinentes, desde que devidamente comprovados e passíveis de verificação.

7.1.4.6. A proporção da produção técnico-científica com aderência ao eixo temático será calculada pela razão entre o número de PPGs que apresentam essa produção, conforme expresso no item 7.1.4.1, e o total dos PPGs da Instituição, multiplicada por 100.

7.1.4.7. O Comitê Julgador reservar-se-á o direito de validar as informações junto aos canais oficiais das instituições ou bases de dados governamentais.

## 7.2. Etapas do Julgamento

### 7.2.1. Etapa I - Pré-análise pela Área Técnica do CNPq

7.2.1.1. Será realizada pela área técnica do CNPq e consiste na análise das propostas apresentadas, visando enquadrá-las quanto ao atendimento dos critérios de elegibilidade dispostos na Chamada.

7.2.1.2. A ausência ou a insuficiência de informações solicitadas ensejará o indeferimento da proposta.

### 7.2.2. Etapa II - Análise pelo Comitê Julgador

7.2.2.1. A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Portaria CNPq nº 2.192/2025: [http://portal-adm.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/22375514](http://portal-adm.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/22375514).

7.2.2.2 É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do Projeto Institucional para Pesquisa seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do Projeto Institucional para Pesquisa ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.2.3. As propostas serão analisadas e pontuadas pelo Comitê seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.2.4. Todas as propostas analisadas serão objeto de parecer de mérito técnico-científico consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.4.1. A análise de mérito pelo Comitê Julgador se fundamentará nas informações constantes do Formulário em Excel Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-graduação (Anexo I da Chamada).

7.2.2.4.2. Não é possível complementar as informações apresentadas no referido formulário

quando do envio do pedido de reconsideração da proposta.

7.2.2.5. Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.2.5.1. Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê deverá sugerir o quantitativo de bolsas a ser financiado pelo CNPq.

7.2.2.5.2. Somente as propostas analisadas pelo Comitê que tenham recebido nota final igual ou superior a 6,0 (seis) serão recomendadas quanto ao mérito.

7.2.2.6. O parecer final do Comitê será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.2.6.1. A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê ou pelo coordenador.

7.2.2.7. Durante a análise das propostas pelo Comitê, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.3. Etapa III - Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.3.1. A área técnico-científica, mediante nota técnica para decisão da Presidência do CNPq, poderá revisar a análise feita pelo Comitê, como também apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.3.2. Na hipótese do subitem 7.2.3.1, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.4. Etapa IV - Decisão Preliminar

7.2.4.1. A Presidência do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.4.2. Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.4.3. Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.4.4. A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [gov.br/cnpq](http://gov.br/cnpq) e publicada, por extrato, no DOU conforme o cronograma.

7.2.4.5. Todos os proponentes terão acesso ao(s) parecer(es) sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **8. Recurso Administrativo da Decisão Preliminar**

8.1. Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC) (<https://carloschagas.cnpq.br/>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

## **9. Decisão Final do Julgamento pela Diretoria Executiva (DEX)**

9.1. A Diretoria Executiva (DEX) do CNPq emitirá decisão final do julgamento com fundamento em nota técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, observada a deliberação da COPAR e acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

9.2. O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [gov.br/cnpq](http://gov.br/cnpq) e publicado, por extrato, no DOU, conforme CRONOGRAMA.

## **10. Implementação das Propostas Aprovadas**

10.1. As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade bolsa, em nome do(a) proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA, por meio do link a ser enviado ao(à) representante via e-mail cadastrado na Plataforma Lattes.

10.2. O(a) proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação do CNPq (DCOI), mediante pedido justificado apresentado pelo(a) proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.2.2. Expirado o prazo estabelecido no subitem 10.2 ou a sua prorrogação, sem que o(a) proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas recomendadas não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.2.3. Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo(a) Gestor(a) da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos(as) os(as) proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.3. A existência de registro de inadimplência, por parte do(a) proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.3.1. A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

## **11. Execução das Propostas Aprovadas**

11.1. As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada terão os seguintes prazos:

a) para as propostas aprovadas com bolsas de doutorado ou doutorado e mestrado, o prazo máximo de execução é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do TERMO DE OUTORGA; e

b) para as propostas aprovadas apenas com bolsas de mestrado, o prazo máximo de execução é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do TERMO DE OUTORGA.

11.1.1. Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

11.2. O(a) Representante Institucional deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.3. Compete ao(à) Representante Institucional verificar, previamente à implementação das bolsas, a regularidade da situação cadastral dos Programas de Pós-Graduação eventualmente contemplados com bolsas no âmbito do Projeto Institucional junto aos sistemas e bases institucionais do CNPq.

11.4. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela DCOI mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua execução, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11.5. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **12. Obrigações de Sigilo e Restrição de Acesso Público**

12.1. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

12.1.1. Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos(as) pesquisadores(as) e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

12.1.2. Os(as) proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles(as) que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

12.1.2.1. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 12.1.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

12.1.2.2 Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os(as) pesquisadores(as), suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros(as) pesquisadores(as) para fins acadêmicos.

12.1.3. As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

12.1.4. O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

## **13. Do Monitoramento e da Avaliação**

13.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

13.2. Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

13.3. É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de

trabalho e fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

13.3.1. Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

13.4. O Representante Institucional deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na Resolução Normativa nº 006/2019.

13.4.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: [https://www.gov.br/cnpq/pt-br/canais\\_atendimento/central-de-atendimento](https://www.gov.br/cnpq/pt-br/canais_atendimento/central-de-atendimento) e atendimento@cnpq.br.

13.5. Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis, conforme o caso.

## **14. Prestação de Contas e Avaliação Final**

14.1. O(a) Representante Institucional deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário online específico, o Relatório de Execução do Objeto (REO) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e a Portaria CNPq nº 2702/2026 - Manual de Prestação de Contas do CNPq, ou outra que vier a substituí-la, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

14.1.1. Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

14.1.2. O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

14.2. Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade, o CNPq solicitará ao(à) Representante Institucional que apresente o Relatório Circunstanciado do Desenvolvimento do Projeto, acompanhado da avaliação de desempenho dos bolsistas.

14.2.1. A critério do CNPq o Relatório Circunstanciado do Desenvolvimento do Projeto poderá ser exigido do(a) Representante Institucional independentemente da avaliação do REO.

## **15. Impugnação da Chamada**

15.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada a(o) cidadã(o) que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

15.1.1. Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o(a) proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

15.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Gabinete da Presidência do CNPq, por

correspondência eletrônica, para o endereço gabinete@cnpq.br, no prazo de até 10 (dez) dias corridos do lançamento da Chamada Pública, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999, conforme o modelo abaixo.

- Identificação da Chamada
- Nome do Requerente
- Fundamentação

15.2.1. A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

## **16. Publicações**

16.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

16.1.1. Nas publicações científicas, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development - CNPq”.

16.2. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

16.3. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

16.4. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC nº 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Portaria CNPq nº 1.935/2024).

## **17. Disposições Gerais**

17.1. A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

17.2. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.3. A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

## OLIVAL FREIRE JUNIOR

Presidente do CNPq

### DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

#### 1) Anexo I (.xls)

Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação, conforme modelo Anexo I, em formato .xls, limitando-se a 2 MB (dois megabytes).

#### 2) Anexo II (.pdf)

Documentação do Representante Institucional (em formato .pdf):

- Documento comprobatório do exercício do/a cargo/função para proponente Pró- Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou cargo equivalente da IES/ICT; ou
- Modelo do Anexo II de indicação como Representante Institucional para proponente nomeado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou cargo equivalente da IES/ICT.

### REFERÊNCIAS NORMATIVAS - CNPq

RN-006/2019 - Termos de Outorga (Bolsas, Auxílios e Bônus Tecnológico): [http://portal-adm.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/7197320?COMPANY\\_ID=10132](http://portal-adm.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/7197320?COMPANY_ID=10132)

PO-1502/2023 - Tabela de Valores de Bolsas e Outros Benefícios no País: [http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/21396963?COMPANY\\_ID=10132](http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/21396963?COMPANY_ID=10132)

PO-1935/2024 - Propriedade Intelectual: [http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/21841290?COMPANY\\_ID=10132](http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/21841290?COMPANY_ID=10132)

PO-2080/2024 - Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação - PIBPG: [http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/21962726?COMPANY\\_ID=10132](http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/21962726?COMPANY_ID=10132)

PO-2192/2025 - Órgãos de Assessoramento Científico, Tecnológico e de Inovação ao CNPq: [http://portal-adm.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/22375514](http://portal-adm.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/22375514)

PO-2664/2026 - Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq: [http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/23142775?COMPANY\\_ID=10132](http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/23142775?COMPANY_ID=10132)

PO-2702/2026 - Manual de Prestação de Contas do CNPq: [http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/23238942?COMPANY\\_ID=10132](http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/23238942?COMPANY_ID=10132)



Documento assinado eletronicamente por **OLIVAL FREIRE JUNIOR, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.430 de 18 de dezembro de 2025**, em 27/05/2026, às 11:53, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2684405** e o código CRC **2599BDCC**.

